



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. n. 210
6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 039/20

INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Sala 701, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: 30.185.130/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3721-3000

LI: 045/19 1ª Alteração

REGISTRO NO IPAAM: 1009.1200

PROCESSO No: 2380.2019B

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 1,553 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 363, km 11, margem direita da estrada da Várzea para o Município de Silves-AM na divisa dos Municípios de Itapiranga e Silves-AM.

Coordenadas Geográficas:


Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-27	2° 44' 44,199" S	58° 10' 42,207" W	P-29	2° 44' 45,102" S	58° 10' 35,679" W
P-28	2° 44' 41,529" S	58° 10' 41,056" W	P-30	2° 44' 46,954" S	58° 10' 38,122" W

FINALIDADE: L.A.U de Autorização de Supressão Vegetal – ASV para o projeto de Bota-Fora da Unidade de Tratamento de Gás de Azulão – UTG para o depósito de material de baixa resistência e contaminado com bastante matéria orgânica para a implantação da planta industrial, conforme Licença de Instalação/IPAAM/Nº 045/19 1ª Alteração.

Área total da propriedade (ha): 74,6427	Área de uso Múltiplo (ha): 12,02
Área de Preservação Permanente (ha): 3,1949	Área autorizada para supressão (ha): -----
Área de Reserva Legal (ha): 59,8364	Área Liberada (ha): 64,2007

Manaus,

24 ABR 2020


Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 039/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da LAU de Supressão deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença Ambiental Única - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **2380.2019B** e observações in loco;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, somente poderá ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal / DOF;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*);
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construo das vias de acesso para transposição na área.
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 039/20 fls. 02

INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Sala 701, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: 30.185.130/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3721-3000

LI: 045/19 1ª Alteração

REGISTRO NO IPAAM: 1009.1200

PROCESSO No: 2380.2019B

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Número de Árvores	Produto (st)	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m³)	Volume (st)
1	Lenha	<i>Brosimum rubescens</i> Taub.	Amapá	1,6401	2,4602
1	Lenha	<i>Psidium araca</i> Raddi	Araçá	0,1151	0,1726
26	Lenha	<i>Rapanea ferruginea</i> (Ruiz & Pav.) Mez	Azeitoncira	10,1156	15,1735
3	Lenha	<i>Eschweilera coriacea</i> (DC.) S.A.Mori	Biribá	1,1514	1,7271
5	Lenha	<i>Anacardium tenuifolium</i> Ducke	Cajueiro	1,2103	1,8154
3	Lenha	<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.	Castanharana	0,9083	1,3624
22	Lenha	<i>Bombax humile</i> Benth.	Embira	3,9010	5,8516
26	Lenha	<i>Guatteria olivacea</i> R.E.Fr.	Embira-Branca	6,5491	9,8236
65	Lenha	<i>Bellucia grossularioides</i> (L.) Triana	Goiaba-de-Anta	14,2016	21,3025
2	Lenha	<i>Psidium guajava</i> L.	Goiabeira	0,2954	0,4431
20	Lenha	<i>Cecropia bifurcata</i> Huber	Imbaúba	3,8216	5,7324
10	Lenha	<i>Inga sataremnensis</i> Ducke	Ingá	5,7567	8,6351
7	Lenha	<i>Artocarpus heterophyllus</i>	Jaqueira	7,7253	11,5879
66	Lenha	<i>Vismia brasiliensis</i> Choisy	Lacre	9,8971	14,8456
1	Lenha	<i>Miconia minutiflora</i> DC.	Lacre-Branco	0,2409	0,3613
3	Lenha	<i>Acrodichidium brasiliense</i> Nees	Louro	0,3466	0,5200
26	Lenha	<i>Byrsonima chrysophylla</i> H.B.K.	Murici	6,4218	9,6327
52	Lenha	<i>Parkia velutina</i> R.Benoist	Paricá	17,7908	26,6862
2	Lenha	<i>Aspidosperma desmanthum</i> Benth. ex Müll. Arg.	Pequiá	0,6414	0,9621
2	Lenha	<i>Coutarea hexandra</i> (Jacq.) K.Schum.	Quina-Quina	0,5790	0,8685
2	Lenha	<i>Lacmellea lactescens</i> (Kuhlm.) Monach.	Sorvinha	0,3034	0,4551
2	Lenha	<i>Ormosia costulata</i> var. <i>trifoliolata</i> (Huber) Amshoff	Tento	0,1792	0,2689
347		TOTAL		93,7919	140,6878

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 24

24 APR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- O uso irregular desta AUTORIZAÇÃO sujeitará a sua invalidação, bem como as penalidades previstas em normas.
- Esta autorização não contém emendas ou rasuras.
- Esta AUTORIZAÇÃO deve permanecer no local do beneficiamento para efeito de fiscalização.

